



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 75 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTÓCOLO N.º 73 /2014
Data 13/08/14 hora 14:15
Recebido por [assinatura]

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE GESTOR DE TRIBUTOS FEDERAIS – ITR, E GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE, ALTERANDO AS LEIS COMPLEMENTARES N.º. 07/2009 E N.º. 01/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Gestor de Tributos Federais - ITR, acrescentando os anexos IV e V à Lei Complementar nº. 07/2009, conforme Anexo Único desta lei;

Art. 2º - Fica alterada a seção X, e acrescentado o art. 144-A e § 3º, 4º e 5º à Lei Complementar nº. 01/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X
Das Gratificações de Função

SUBSEÇÃO I

Gratificação de Desempenho em Cargo em Comissão - GDCC

Art. 144 - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o vencimento do cargo comissionado.

§ 1º - A percepção de gratificação de função só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver no efetivo exercício do cargo em comissão.

§ 2º - Não perde a gratificação de função o servidor legalmente afastado durante o exercício de cargo em comissão, ressalvado o caso de licença para trato de interesse particular e outros previstos nesta Lei Complementar.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação para Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo - GCPS-PAD.

Art. 144.A - Ao servidor efetivo designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 186, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será concedida gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, quando no exercício da função.

§ 1º - A gratificação prevista no caput será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - Fica vedada a acumulação desta gratificação, com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

SUBSEÇÃO III

Gratificação de Desempenho em Função Confiança (GDFC)

Art. 144.B – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Função de Gestor de Impostos Federais - ITR (**GDFC-GIF-ITR**), que será paga no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais) ao servidor efetivo que vier a ocupá-la;

§ 1º - Estas gratificações não serão base de cálculos para anuênio, quinquênio, ou outros benefícios e adicionais que fizer jus o servidor.

§ 2º - As gratificações será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 3º - Fica vedada a acumulação desta gratificação, com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças. ”

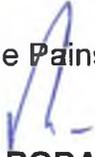


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 12 de agosto de 2014.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Nº de Vagas
Gestor de Impostos Federais - ITR	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar tarefas de gestão e executar trabalhos de natureza técnica especializada de nível superior, relacionados aos aspectos cadastrais, tributários e fiscais dos imóveis rurais em todo o território municipal, compreendendo planejamento, supervisão, execução, acompanhamento e a fiscalização das atividades de zoneamento agrário e de cadastro e tributação rurais.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1 - Elaborar normas, métodos e rotinas de trabalho relativos ao cumprimento das obrigações cadastrais, tributárias e fiscais dos imóveis rurais, inclusive quanto à fixação de critérios e a administração e controle dos procedimentos técnico-administrativos afins.
- 2 - Assessorar e prestar assistência especializada em assunto de cadastro e tributação rural, envolvendo a fiscalização técnica, o planejamento, coordenação, supervisão, orientação, controle, treinamento e capacitação da mão-de-obra para o sistema de cadastro rural.
- 3 - Exercer encargos de fiscais, em todo o território municipal, nos imóveis rurais, com vistas ao cumprimento das obrigações legais e o desempenho da função social do imóvel rural no campo do cadastro, tributação e da fiscalização rural, envolvendo também todo o universo de abrangência do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
- 4 - Executar tarefas de alta complexidade e responsabilidade, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações altamente diversificadas, assim como a formulação de critérios referentes à fiscalização cadastral e tributária dos imóveis rurais.
- 5 - Fiscalizar o cumprimento dos contratos agrários.
- 6 - aplicar a legislação cadastral, tributária e fiscal incidente sobre os imóveis rurais.
- 7 - Propor a definição das zonas típicas para fins de fixação do módulo, objetivando a tributação sobre a terra.
- 8 - Emitir a cobrança e controlar a arrecadação tributária rural, identificando, também, as situações para inscrição na dívida ativa.

ESCOLARIDADE: Curso Superior completo.





Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Substitutivo nº 01 ao
Projeto de Lei Complementar nº 75 / 2014

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE
CONFIANÇA DE GESTOR DE TRIBUTOS FEDERAIS – ITR,
E GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE, ALTERANDO AS
LEIS COMPLEMENTARES Nº. 07/2009 E Nº. 01/2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Gestor de Tributos Federais - ITR, acrescentando os anexos IV e V à Lei Complementar nº. 07/2009, conforme Anexo Único desta lei;

Art. 2º - Fica alterada a seção X, acrescentado o art. 144-B e § 1º, 2º e 3º à Lei Complementar nº. 01/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X

Das Gratificações de Função

SUBSEÇÃO I

Gratificação de Desempenho em Cargo em Comissão - GDCC



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 144 - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II – pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o vencimento do cargo comissionado.

§ 1º - A percepção de gratificação de função só assegura direitos ao servidor durante o período em que estiver no efetivo exercício do cargo em comissão.

§ 2º - Não perde a gratificação de função o servidor legalmente afastado durante o exercício de cargo em comissão, ressalvado o caso de licença para trato de interesse particular e outros previstos nesta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação para Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo - GCPS-PAD.

Art. 144.A - Ao servidor efetivo designado para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 186, do Estatuto dos



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Servidores Públicos Municipais, será concedida gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Mínimo dos Servidores Públicos Municipais, quando no exercício da função.

§ 1º - A gratificação prevista no caput será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - Fica vedada a acumulação desta gratificação, com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.

SUBSEÇÃO III

Gratificação de Desempenho em Função Confiança (GDFC)

Art. 144.B – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Função de Gestor de Impostos Federais - ITR (**GDFC-GIF-ITR**), que será paga no valor de R\$ 1.000,00(Um mil reais) ao servidor efetivo que vier a ocupá-la;



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 1º - Estas gratificações não serão base de cálculos para anuênio, quinquênio, ou outros benefícios e adicionais que fizer jus o servidor.

§ 2º - As gratificações será devida durante a vigência da designação para realização da atividade, não incorporando ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

§ 3º - Fica vedada a acumulação desta gratificação, com outra paga a qualquer título, bem como o seu pagamento durante o período de afastamento das atividades, decorrentes de férias ou licenças.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pains, 06 de outubro de 2014.

José Claudiovane de Oliveira
Vereador



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Nº de Vagas
Gestor de Impostos Federais - ITR	01



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar tarefas de gestão e executar trabalhos de natureza técnica especializada de nível superior, relacionados aos aspectos cadastrais, tributários e fiscais dos imóveis rurais em todo o território municipal, compreendendo planejamento, supervisão, execução, acompanhamento e a fiscalização das atividades de zoneamento agrário e de cadastro e tributação rurais.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1** - Elaborar normas, métodos e rotinas de trabalho relativos ao cumprimento das obrigações cadastrais, tributárias e fiscais dos imóveis rurais, inclusive quanto à fixação de critérios e a administração e controle dos procedimentos técnico-administrativos afins.
- 2** - Assessorar e prestar assistência especializada em assunto de cadastro e tributação rural, envolvendo a fiscalização técnica, o planejamento, coordenação, supervisão, orientação, controle, treinamento e capacitação da mão-de-obra para o sistema de cadastro rural.
- 3** - Exercer encargos de fiscais, em todo o território municipal, nos imóveis rurais, com vistas ao cumprimento das obrigações legais e o desempenho da função social do imóvel rural no campo do cadastro, tributação e da fiscalização rural, envolvendo também todo o universo de abrangência do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
- 4** - Executar tarefas de alta complexidade e responsabilidade, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações altamente diversificadas, assim como a formulação de critérios referentes à fiscalização cadastral e tributária dos imóveis rurais.
- 5** - Fiscalizar o cumprimento dos contratos agrários.
- 6** - aplicar a legislação cadastral, tributária e fiscal incidente sobre os imóveis rurais.
- 7** - Propor a definição das zonas típicas para fins de fixação do módulo, objetivando a tributação sobre a terra.



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

8 - Emitir a cobrança e controlar a arrecadação tributária rural, identificando, também, as situações para inscrição na dívida ativa.

ESCOLARIDADE: Curso Superior completo.

Exposição de motivos pela apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 75 / 2014

Prezados colegas vereadores,

O objetivo do presente substitutivo ao projeto de lei complementar 75 é adequar o texto a uma redação mais clara, objetiva e de acordo com o que se propõe que seja criado a partir da edição da respectiva Lei Municipal.

Pains, 06 de outubro de 2014.

JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 12 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>73 / 2014</u>
Data	<u>13/08/14</u> hora <u>14:15</u>
Recebido por	<u>Luís Maria</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que "**Dispõe Sobre a Criação da Função de Confiança de Gestor de Tributos Federais – ITR, E Gratificação Correspondente, Alterando as Leis Complementares Nº. 07/2009 e Nº. 01/2006, e dá Outras Providências.**"

Justifica-se este projeto porque o município ao realizar o convênio com o Governo Federal, através da Receita Federal do Brasil, se comprometeu em designar servidores e recursos materiais e técnicos para a operacionalização da arrecadação do imposto federal ITR.

Com este convênio, o município passará a ter direito a 100% dos valores arrecadados anualmente com este imposto. Ao contrário da situação atual em que o município tem direito, constitucional, a apenas 50% do total arrecadado. Isto representará um grande ganho em receita para o município.

Por outro lado, o servidor que assumirá a tarefa de coordenar e realizar todas as atribuições necessárias para a viabilização da arrecadação do imposto, terá que acumular várias tarefas extras. O se faz necessário a criação da nova função de confiança e sua respectiva gratificação.

Assim, propomos este projeto de lei com a intenção de melhorar as condições de retribuição do trabalho deste profissional, visando com isso, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

melhora na arrecadação de tributos e uma melhora na prestação dos serviços públicos.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA**, e o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG